



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE Nº 162/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2021, da ESCOLA DJANIRA ALVES RODRIGUES, no município de Simplício Mendes (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 003/2019

INTERESSADO: Escola Djanira Alves Rodrigues - Simplício Mendes (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização para funcionamento de curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

I - INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 003/2019, no qual a Sra. Iris Laiane Nascimento Felix, diretora e procuradora da titular da mantenedora da Escola Djanira Alves Rodrigues, rede privada, localizada na Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho, nº 428, 1º andar – Centro, na cidade de Simplício Mendes (PI), CEP: 64.700-000, solicita a renovação de autorização do Ensino Fundamental Completo Regular. A instituição é mantida pela Firma Maria do Céu Damasceno Moura Fé – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.977.942/0002-27.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com as instruções regulamentares, apresentando, no seu início, a justificativa e o organograma, além do regimento escolar e a proposta pedagógica, documentos estes corretamente elaborados quanto ao conteúdo e a forma, apresentando a estrutura de organização e as normas da instituição tanto para os aspectos administrativos quanto para os aspectos pedagógicos, mas a proposta pedagógica não contempla adequadamente a Educação Especial.

O processo consta ainda de Matriz curricular, Calendário Escolar, Quadro de pessoal do estabelecimento, Plano de Ação, Proposta de Formação Continuada, Relatório Circunstanciado das Ações Desenvolvidas, Diário de Classe, Certificado de Conclusão de Curso, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Relação dos Bens Patrimoniais, Balancete Financeiro, Alvará de Funcionamento, Planta baixa (muito simples), Laudo de Vistoria Técnica e de Acessibilidade onde o Engenheiro José Mendes de Sousa Moura (RN nº 190064590-4 / CREA-PI 96-D) que afirma no seu relatório que o prédio não apresenta riscos na sua estrutura física, elétrica e hidráulica, mas não apresenta acessibilidade para as pessoas com necessidades especiais na sua edificação (problema que persiste da autorização anterior). Constam, também, Fotos de vários espaços, Relação Quantificada das Salas de Aula e de Apoio, Contrato de locação de Imóvel, Descrição das Instalações (sem especificações), Equipamentos e Materiais destinados a Educação Física, aulas de Laboratórios e Biblioteca com acervo bibliográfico disponíveis ao atendimento de alunos e professores, além de um Termo de permissão de uso do Ginásio Áureo de Carvalho, que é público; e ainda consta o relatório Educacenso 2018 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Foi realizada a inspeção pela técnica da SEDUC Elisângela Gonçalves de Araújo, em 05/07/2019, que atestou a escola possuir boas condições de funcionamento. Todavia, este relator observa que a escola apresenta espaços físicos limitados e exíguos e dispõe apenas de um espaço para atender Diretoria, Secretaria, Coordenação Pedagógica e Sala de Professores. Não tem espaço próprio para Reuniões, Laboratório de Ciências, Laboratório de informática, Biblioteca e prática de Atividades Físicas. Dispõe de 06 (seis) Salas de Aula, Cantina (espaço não satisfatório) e 02 (dois) banheiros, não adaptados.

A Escola Djanira Alves Rodrigues atende um total de 123 (cento e vinte e três) aluno(a)s. Estes estudantes são atendidos por uma equipe de 10 (dez) professore(a)s todos com



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE Nº 162/2019

curso superior. Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno, a escola obedece à legislação, pois possui Ficha de matrícula, Livro de Matrícula, Ficha de Rendimento, Histórico Escolar, Livro de Registro de Controle dos Certificados e Diplomas Expedidos e os registros escolares dos alunos estão arquivados e organizados em fichários e processos individualizados. Faltando o Livro de Ata e a informatização dos registros.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando os elementos de instrução do processo, mais o questionário e o relatório de Inspeção, a conclusão e voto deste relator deliberam ao plenário as decisões seguintes:

1. Conceder a renovação de autorização de funcionamento da ESCOLA DJANIRA ALVES RODRIGUES, rede privada, em Simplício Mendes (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2021.

2. Determinar à direção da escola que na próxima renovação:

a) Apresente o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017.

b) Comprove o registro de vida escolar dos estudantes com o uso de Livro de Ata e em sistema informatizados.

c) Comprove espaços adequados para o funcionamento de Secretaria, Sala para Coordenador pedagógico e Sala para Professores.

d) Comprove acessibilidade a todos os espaços da escola àqueles que tenham necessidades especiais.

e) Amplie e diversifique o acervo bibliográfico.

Seja apresentado a cada ano exercício os documentos necessários ao funcionamento da escola.

f) Dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

3. Recomendar que a escola crie um “Conselho Escolar” como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

4. Informar à direção da escola que o uso de espaço público, como quadra esportiva, por parte de empresa privada, com fins lucrativos, infringe leis vigentes e é passivo de denúncia ao Ministério Público e que providencie, no prazo de renovação, um espaço físico para suas práticas esportivas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2019.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI